DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇAO N. 230, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2958

A mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952 a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de João Ramalho, município e comarca de Quatá, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Marcio Porto, 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 231, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreend'do pelas atuais divisas do distrito de Salmorão, município e comarca de Oswaldo Cruz, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2 o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Marcio Porto, 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 232, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Altair, município e comarca de Olímpia, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Marcio Porto, 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 233, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Turiúba, município de Buritama, comarca de Monte Aprazível, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa — Presidente
(a) Ferreira Keffer — 1.o Secretário
(a) Márcio Pôrto — 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 234, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Luizlânia, município de Braúna, comarca de Penápolis, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa — Presidente
(a) Ferreira Keffer — 1.o Secretário
(a) Márcio Pôrto — 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 235, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Mairinque, município e comarca de São Roque, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa — Presidente
(a) Ferreira Keffer — 1.o Secretário
(a) Márcio Pôrto — 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 236, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Arco-Iris, município e comarca de Tupã, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Marcio Porto, 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 237, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Itapevi, município de Cotia, comarca da Capital, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Marcio Porto, 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 238, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Mendonça, município de Nova Aliança, comarca de São José do Rio Preto que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Marcio Porto, 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 239, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Pradópolis, município de Guariba, comarca de Jaboticabel, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Marcio Porto, 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 240, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Urânia, município e comarca de Jales, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Marcio Porto, 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 241, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Queiroz, município e comarca de Pompéia, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Márcio Pôrto, 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 242, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Vicente de Carvalho, município de Guarujá, comarca de Santos, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Márcio Pôrto, 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 243, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Boracéia, município de Itapui, comarca de Jaú, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Márcio Pôrto, 2.o Secretário

RESOLUÇAO N. 244, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.o — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Rafard, município e comarca de Capivari, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
(a) Ferreira Keffer, 1.o Secretário
(a) Márcio Pôrto, 2.o Secretário